PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

Of. nº. 177/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 011/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **011/2018**, de 28 de fevereiro de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial destinado ao CREAS.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 527/2018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***011, de 28 de fevereiro de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA 001/045
- JUSTIFICATIVA 002/045
- PARECER JURÍDICO 003/045
- PARECER CONTÁBIL..... 006/045
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 007/045
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 008/045
- OFÍCIO Nº 153/2018-SMAS..... 009/045
- DELIBERAÇÃO Nº 03/2018-CMDCA 013/045
- EXTRATO BANCÁRIO..... 014/045
- DELIBERAÇÃO Nº 054/2016-CEDCA 016/045
- TERMO DE ADESÃO..... 031/045
- ATA Nº 09/2017-CMDCA..... 036/045
- PLANO DE AÇÃO 040/045

Prefeitura Municipal de S. Antônio da Platina FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 011/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), assim discriminado:

08.04 – 08.244.0486.2.294 – CREAS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 811.....	R$	70.183,04
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 811.....	R$	100.000,00
Total.....	**R$**	**170.183,04**

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 811 (Liberdade Cidadã - FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica 1.7.2.8.07.1.1.02	R$	70.183,04
Rubrica 2.4.2.8.99.1.1.03	R$	100.000,00
Total.....	**R$**	**170.183,04**

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Governo do Estado do Paraná, Termo de Adesão ao Programa Liberdade Cidadã.

O Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR, repassou para nosso Município valor na ordem de R$170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou favoravelmente sobre a adesão ao programa supracitado, conforme Ata nº 009/2017 (cópia anexa).

Através do ofício 153/2018-SMAS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Assistência Social esclarece que o referido recurso será utilizado para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O recurso será utilizado para contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional e oficinas socioeducativas, e também para aquisição de um veículo automobilístico para ser utilizado na realização de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e demais situações de violação de direitos humanos.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0315/2018

PROJETO DE LEI Nº 011/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 011/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 011/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, até o limite de R$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 009/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 153/2018, de 05/03/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Deliberação nº. 054/2016 – CEDCA/PR; Termo de Adesão Programa Liberdade Cidadã; e Ata nº. 09/2017 – Reunião Ordinária CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada em 08/08/2017.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Prefeitura Municipal
FLS. 007
Platina

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, até o limite de R$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Prefeitura Municipal
FLS. 004

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3° do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1° da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 011/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1° da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 05 de abril de 2018.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal S. Platina FLS 006

PARECER CONTABIL Nº. 009/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 011, de 28 de fevereiro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 170.183,04 (Cento e Setenta mil, Cento e oitenta e três reais e quatro centavos), provenientes do superávit financeiro da FR 811 (Liberdade Cidadã - FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64; sendo R$ 70.183,04 (Setenta Mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos) da Rubrica nº. 1.7.2.8.07.1.1.02 e, R$ 100.000,00 (Cem mil reais) da Rubrica nº. 2.4.2.8.99.1.1.03;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 28 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS 007 Platina Pr

PROJETO DE LEI Nº. 011, de 28 de fevereiro de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 011/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **486**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.294**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**244**
PROGRAMA	**486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.294**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.39.00.00; 4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**811**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	170.183,04	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro na FR 811 Liberdade Cidadã - FMDCA, no montante de R$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

FLS 008

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 011/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal FLS 007 Platina PR

Of. nº 153/2018-SMAS Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2018.

Assunto: Especificações de aplicação de recursos.

Senhor Diretor,

Venho por meio de este especificar a aplicação de recursos a serem incluídos no orçamento, conforme solicitado e encaminhado no Ofício nº50/2018, da seguinte forma:

Programa Crescer em Família R$60.000,00 (sessenta mil reais), referente a Deliberação nº55/2016 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender o serviço de Acolhimento Institucional (casa Lar e Abrigo).

- **Equipamentos e Material Permanente R$60.000,00** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), visando transporte das crianças em situação de acolhimento, para escola, médicos, dentistas, projetos e demais atividades diárias, visto que o carro utilizado atualmente pelo serviço é de uso da Secretaria de assistência Social, que devido à necessidade cedeu provisoriamente a casa lar.

AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socieducatuva" R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referente à Deliberação nº82/2015 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Material de consumo – R$30.000,00** previsão de utilização em itens para manutenção dos serviços ofertados aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, como de gêneros alimentícios, de limpeza, materiais de escritórios e gráficos, que serão adquiridos conforme a necessidade e demanda do serviço, na oferta de atendimento e oficinas

Prefeitura Municipal FLS 070

atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização,cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$124.000,00**, previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.
- **Material Permanente - R$50.000,00,** previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, televisão, aparelho de DVD, caixa de som, visando a estruturação física do CREAS, para melhor atendimento dos adolescentes atendidos, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de artes, hip hop e outras

Programa Liberdade Cidadã R$170.183,04 (Cento e setenta mil e cento e oitenta e três reais e quatro centavos), referente a Deliberação nº054/2016 –, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$70.183,04** previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas.
- **Equipamentos e Material Permanente - R$100.000,00**, previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), para o CREAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioedutivas e demais situações de violação de direitos.

Prefeitura Municipal
FLS 071
Platina PR

SCFV – Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos R$ 55.532,50 (Cinquenta e cinco mil quinhetos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), referente a deliberação nº62/2017 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes de 06 a 15 anos atendidos no CRAS – Centro de referencia de Assistencia Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$25.532,50**, previsão de contratação de empresa para oferta de oficinas de arte e esporte (teatro, dança música e capoeira) para a população atendida pelo CRAS, principalmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando a convivencia social e comunitária, prevenção de situações de risco como acesso a drogas e álcool, a permanência escolar e etc.
- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00**, previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, caixa de som, aparelho de DVD, televisão visando a estruturação física do CRAS, para melhor atendimento da população usuária do serviço, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de cinema, dança e outras.

Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea R$30.000,00 (trinta mil reais), referente a Deliberação nº66/2017 – recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual de Assistência Social, afim de atender as famílias atendidas no CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00,** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro) para o CRAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais (cestas básicas, passagens) e acompanhamento familiar, além de ações (Cadastro Único, atendimento social) em bairros distantes como Platina, Monte

Prefeitura Municipal FLS 012 Platina PR

real e Conselheiro Zacarias entre outros. A complementação financeira para aquisição do veículo será realizada com recursos do IGD-SUAS – Fonte 800, o qual é repassado via fundo a fundo pelo governo federal para aprimoramento da gestão da política de assistência social, já previsto na Lei orçamentária 1669/2017 como equipamentos e material permanente.

Ressalta-se que a aplicação das deliberações foram apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Sem mais. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao Senhor°
André Fernando R. do Prado
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CSC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VII Edição nº 1106 — Pág. 2 /10

S Antº da Platina, terça-feira, 13 de março de 2018

Prefeitura Municipal de Platina FLS 013

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 13 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 03/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando **Deliberação 054/2016 CEDCA/PR.**

Considerando **Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.**

Considerando **Deliberação 082/2015 CEDCA/PR.**

Considerando a reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 13 de Março de 2018.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a execução da modalidade **AFAI – Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados** por medida socioeducativa e do recurso repassado no valor de R$ 204.000,00 pela Unidade Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS. Dispostos conforme a seguir:

Material de consumo – R$30.000,00
Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$124.000,00
Material Permanente - R$50.000,00
TOTAL R$ 204.000,00

Art. 2º - Aprova a execução do **Programa Liberdade Cidadã** e do recurso repassado no valor de R$ 170.183,04 pela Unidade Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS. Dispostos conforme a seguir:

Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$70.183,04
Equipamentos e Material Permanente - R$100.000,00
TOTAL R$ 170.183,04

Art. 3º - Aprova a execução do **Programa Crescer em Família** e do recurso repassado no valor de R$ 60.000,00 pela Unidade de Serviço de Acolhimento – Casa Lar/Abrigo.

Equipamentos e Material Permanente - R$60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Santo Antônio da Platina, 13 de Março de 2018.

LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018 - PROCESSO nº 2017/2018
(Exclusiva MPE, Lei Complementar nº 147/2014)

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Topográficos e de Agrimensura; a serem requisitados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses. - **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Protocolo até as **08h30min**, do dia **27/03/2018**. - **CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 27/03/2018**, às **08h40min** na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro. - **INÍCIO DA DISPUTA**: Às **09h00min** do dia **27/03/2018,** no mesmo local de credenciamento; abertura e julgamento das propostas. - **EDITAL E ELEMENTOS**: O Edital Completo, o Sistema Kit Proposta e o arquivo da Proposta Eletrônica estão disponíveis **a partir do dia 15/03/2018,** no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link: "Processos Licitatórios", para downloads por parte dos interessados. Demais Informações no endereço acima citado, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Fone/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8742 / 3534-8702; e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.
Santo Antônio da Platina/PR, 12 de Março de 2018. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA DE ESPERA DE CMEIS

NASCIDOS EM 2013 - MARÇO_2018

Posição	Data de Solicitação	Nome da Criança	Data de Nasc.	Situação
1	04/09/2014	Maicon Douglas Aparecido dos Santos de Moura	30/05/2013	Não Localizado
2	21/11/2014	Maria Fernanda Melchior Ramos	23/07/2013	Não Localizado
3	04/12/2014	Arthur Henrique Ferreira Domingues	16/08/2013	Não Localizado
4	13/01/2015	Eloá Vitória Rodrigues da Silva	20/09/2013	Não Compareceu
5	20/01/2015	Luiz Henrique Saturnino	04/12/2013	Convocado
6	20/01/2015	Luiz Gabriel Lima de Almeida	07/11/2013	Convocado
7	20/01/2015	Rafael Jesuino da Costa	07/04/2013	Convocado
8	27/01/2015	Vitor Laiter da Silveira	04/07/2013	Convocado
9	09/02/2015	Pedro Henrique Sabino Furtado	24/05/2013	Convocado
10	20/02/2015	Yasmin Vitória da Silva	28/08/2013	Convocada
11	04/03/2015	Washington Felipe dos Santos Soura	26/10/2013	Convocado
12	24/03/2015	Thomaz Augusto de Souza Albano	29/10/2013	Convocado
13	24/04/2015	José Pedro Vilas Bôas Amorim de Oliveira	07/06/2013	Convocado
14	15/06/2015	Davi Andrade de Lima	02/09/2013	Convocado
15	23/06/2015	Heloísa Vitória Gonçalves da Souza	03/07/2013	Convocado
16	23/07/2015	Murilo Rodrigues Panigada	17/04/2013	Convocado
17	24/07/2015	Matheus Minatelli Maudaleno	19/08/2015	Convocado
18	04/08/2015	Gabriela Góes Oliveira	05/04/2013	Convocado
19	04/08/2015	Nicole Emanuelle Freitas dos Santos	28/08/2013	Convocado
20	10/09/2015	Isadora Gomes Flausino	10/09/2013	Convocado
21	15/09/2015	Ana Laura Sullivan da Silva	14/08/2013	Convocado
22	23/09/2015	Marina Policarpo Correa de Souza	19/08/2013	Convocada
23	10/11/2015	Andressa Vitória Queiroga Costa	06/08/2013	Convocado
24	23/11/2015	Pedro Henrique Aparecido de Oliveira	15/05/2013	Convocado
25	25/11/2015	Maria Rebeca da Silva Rosa	25/06/2013	Aguardando
26	10/12/2015	Ellan dos Santos Madeira	30/12/2013	Convocado
27	19/01/2016	Rafael Carlos Machaski Prestes	24/04/2013	Convocado
28	22/01/2016	Nicolly Vitória Jacob Gomes	03/07/2013	Convocada
29	27/01/2016	Eduardo Henrique Inácio Laurentino	26/04/2013	Convocado
30	15/02/2016	Yasmin Jacob de Mello	31/12/2013	Convocado
31	19/02/2016	Kevyn Silva de Oliveira	20/11/2013	Convocado
32	29/02/2016	Maria Clara Querino	07/10/2013	Convocado
33	08/03/2016	Natália Nicopoli de Pereira	25/11/2013	Convocado
34	17/03/2016	Nicolas Henrique Gonçalves da Costa Estevo	18/10/2013	Convocado



GOVERNO

Extrato conta corrente

A336281121355910015
28/02/2018 11:29:44

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	33489-8	FIA LIB CIDADA
Período do extrato	12 / 2017	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/11/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2017		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.000	170.183,04 C	170.183,04 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
22/12/2017		0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	170.183,04 D	0,00 C
31/12/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal de
FLS
A336281121355910020
28/02/2018 11:31:34

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 426-X
Conta 33489-8 FIA LIB CIDADA
Mês/ano referência FEVEREIRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2018	SALDO ANTERIOR	170.646,61			48.059,781201		
28/02/2018	SALDO ATUAL	170.948,22			48.059,781201		48.059,781201

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	170.646,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	301,61
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	301,61
SALDO ATUAL =	170.948,22
Disponível p/ Resg =	170.948,22
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/12/2017	70.114.151	170.183,04	48.059,781201	48.059,781201

Valor da Cota

31/01/2018	3,550715518
28/02/2018	3,556991319

Rentabilidade

No mês	0,1767
No ano	0,4070
Últimos 12 meses	4,7369

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/02/2018 - Cota: 3,556991319

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal FLS 011

DELIBERAÇÃO Nº 054/2016 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R$ 13.210.590,00 para "Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Liberdade Cidadã";

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: "Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios", através da ação prevista: " Cofinanciar os Serviços da LA e PSC readequando os serviços conforme normativas vigentes";

Considerando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo nº 112 a descrição das medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional;

Considerando a Lei nº.12.594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos do SINASE;

Considerando a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), descrito como serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

Considerando que todos os municípios da federação tiveram que apresentar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no ano de 2014;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que inclui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de agosto de 2016 estabelece o presente edital.

I - DO OBJETO

Art. 1º Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Liberdade Cidadã**, aos Municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no **Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, instrumento da Vigilância Socioassistencial**

-**SNAS/MDSA,** com a finalidade de qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Art. 2º O incentivo financeiro para este serviço deverá viabilizar o trabalho socioeducativo a ser desenvolvido segundo as seguintes diretrizes:

I- prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade devem oferecer condições para que o adolescente redirecione, em seu contexto de origem, sua trajetória de vida, afastando-o dos condicionantes do ato infracional;

II- o desenvolvimento do processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória. O trabalho socioeducativo em meio aberto deve estar pautado pela concepção do adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, para ele que ele participe ativamente de um processo pedagógico de formação integral, e de construção da condição plena enquanto cidadão participante de uma vida social saudável;

III- a família e a comunidade entendidos como atores em um processo socioeducativo. As medidas socioeducativas devem identificar e fortalecer os vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, introduzindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;

IV- pautar-se na incompletude institucional: As medidas socioeducativas devem integrar o sistema socioeducativo, articulando-se com seus demais elementos da esfera executiva, legislativa e judiciária nos âmbitos locais, municipais, estaduais e federais, em uma relação de interações recíprocas e sistêmicas;

V- projeto político pedagógico como orientador dos serviços oferecidos, das atribuições e competências profissionais e das rotinas do programa. O trabalho com o adolescente em conflito com a lei deve proporcionar um ambiente educativo e estimulante a partir de um projeto sociopedagógico que estruture um cotidiano acolhedor, organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando;

VI- ação planejada, monitorada e avaliada permanentemente. O trabalho socioeducativo em meio aberto requer planejamento estratégico e operacional, de ação coordenada e de práticas avaliativas constantes, que se tornem a base de sustentação de uma gestão socioeducativa bem sucedida.

II - DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos para suprir as ações deste edital são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) totalizando R$ 13.210.590,00 (treze milhões duzentos e dez mil quinhentos e noventa reais) destinados exclusivamente aos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 4º O município fará a adesão aos respectivos recursos constantes na tabela do Anexo I, por meio da assinatura do Termo de Adesão conforme valores estabelecidos na tabela, respeitando integralmente o valor repassado do FIA Estadual.

§ 1º. Os municípios que possuem CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social que não apresentaram demanda de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme pesquisa realizada pela Coordenação de Proteção Social Especial CPSE/SEDS junto ao RMA – Sistema de Registro Mensal de Atendimentos ou estão em fase de implantação de CREAS e deste serviço, poderão ser contemplados em deliberações futuras, no caso de sobra de recurso. Estes municípios estão relacionados no Anexo VII.

§ 2º. Caso não haja habilitação de novos municípios, o recurso voltará ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 5º Os valores máximos que poderão ser acessados pelos municípios serão calculados com base no número de registros no RMA/CREAS de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto atendidos, tendo por referência os registros do segundo trimestre deste ano de 2016. Os recursos serão calculados de acordo com o número de grupos de adolescentes constituídos no município. Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado em parcela única, à exceção dos casos que envolvam repasses acima de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Estes ocorrerão em duas parcelas.

Art. 6º As transferências dos recursos para os municípios serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo V e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo VI, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil), em parcela única, quando não se tratar dos casos especificados no art.5º - Parágrafo único.

III – DA ADESÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º Os municípios elegíveis, conforme listagem constante no Anexo I, que cumpram aos critérios deste edital, poderão fazer a adesão ao Programa Liberdade Cidadã até a data de **28/02/2017**, por meio da assinatura do Termo.

Art. 8º A documentação deverá ser protocolada nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo III.

Art. 9º A documentação do município interessado em participar deste edital dar-se-á por meio da entrega

presencial de todos os itens elencados no Anexo IV do presente edital.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 10º Poderão fazer a adesão ao presente edital aqueles municípios que possuírem em seu território CREAS implantados com demanda de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, registrados no RMA e que cumpram aos seguintes requisitos:

I- possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;

II- possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;

III- possuir Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo as diretrizes e eixos operativos do SINASE;

IV- comprovar a aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial;

V- comprovar a existência de Equipe Multidisciplinar do quadro próprio do município, conforme orientações da NOB/RH SUAS/SINASE;

VI- possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – DO PLANO DE AÇÃO

Art. 11º O Plano de Ação deverá ser preenchido de acordo com as ações descritas no Artigo 12º da presente Deliberação, seguindo os princípios e diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e devem estar contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, quais sejam:

Princípios

I- os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;

II- ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;

III- em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

I- garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;

II- focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;

III- incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

IV- primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;

V- humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;

VI- criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
VII- garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
VIII- garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;
IX- garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
X- garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazere de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
XI- garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
XII- garantir o acesso à programas de saúde integral;
XIII- garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
XIV- garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;
XV- integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012);
XVI- valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
XVII- garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
XVIII- ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
XIX- garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

Art. 12 Deverão estar previstas ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, especificamente nas áreas prioritárias abaixo relacionadas, que atendem ao que estabelece o art. 8º do SINASE: "Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):
a) **Qualificação profissional aos adolescentes:** ações de qualificação que levem em consideração o nível de escolaridade dos adolescentes, realidade social e comunitária, oportunidades no mercado de trabalho local, bem como, observar todas as legislações vigentes quanto ao trabalho protegido de adolescentes, em especial a chamada *"Lista TIP, publicada através do Decreto Federal nº 6481/2008.*
b) **Apoio psicopedagógico aos adolescentes:** ações de supervisão de frequência e aproveitamento escolar e reinserção dos adolescentes na escolarização formal, ofertando apoio psicopedagógico.
c) **Promoção das famílias:** fortalecer a função protetiva das famílias, sem perder de vista, que as mesmas já possuem suas histórias, suas relações, seus problemas e principalmente suas potencialidades. Realizar

esta ação à partir do conhecimento e respeito às suas realidades buscando fortalecimento dos vínculos, valorizando as experiências já existentes e ofertando instrumentais para a construção de seus projetos de vida. Encaminhar para a rede de atendimentos de acordo com suas necessidades.

d) **Atividades de esporte, de cultura e de lazer:** promoção de ações que visando a prática de esportes e de hábitos saudáveis de vida, respeitando a fase do desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes, ações que promovam acesso a atividades e bens culturais, atividades de lazer que contribuam para as relações sociais e interpessoais, levando os adolescentes a se perceberem como sujeito de direitos e integrados à comunidade.

e) **Atendimentos de Saúde:** desenvolver ações de promoção da saúde, encaminhar para avaliações e atendimentos de acordo com a necessidade dos adolescentes e suas famílias.

Art. 13 Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I. para execução pelo município:

a) custeio – Material de consumo;

b) custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

c) investimento – Equipamentos;

d) investimento – Mobiliário;

e) investimento – Aquisição de veículo para uso da equipe técnica.

§ 1º. Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente para a realização das ações previstas nas áreas prioritárias citadas no art. 12º e dentro dos princípios e diretrizes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º. É vedado fazer uso do recurso para pagamento de pessoal.

Art. 14 O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses.

Parágrafo único: Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de vinte e quatro meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

VI – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 15 O Plano de Ação deverá ser aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal de Assistência Social, antes do protocolo junto aos Escritórios Regionais da SEDS, o qual deverá ser assinado pelo gestor municipal da política de assistência social e acompanhado da Resolução e/ou Deliberação do CMDCA aprovando o referido Plano de Ação.

Art. 16 Aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o

apresentado no Anexo I e com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios deste edital.

Art. 17 O Plano de Ação, o Termo de Adesão e demais documentos deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná, no Escritório Regional da SEDS, e encaminhados à Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 18 Dentro do prazo de vigência deste edital, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 19 Mensalmente, a coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do Programa Liberdade Cidadã apresentará à Câmara de Políticas Básicas do CEDCA, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao cofinanciamento de que trata o presente edital.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 20 São obrigações do Município:

I- zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

II- executar o serviço de forma a atender integralmente de acordo com a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Resolução nº 109/2009 que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioeducativos;

III- utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação;

IV- encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação;

V- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na NOB/RH/SUAS/SINASE;

VI- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

VII- efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;

VIII- fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 22 A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23 Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

§ 2º. Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a trinta por cento do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 24 Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 25 Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Programa Liberdade Cidadã, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 26 A fiscalização e o monitoramento do serviço é uma responsabilidade compartilhada, com a

participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEDS.

Art. 27 Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral do presente edital e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR, com regularidade semestral.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo III, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo do presente edital e elaboração do Plano de Ação.

Art. 29 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este, que vierem a ser divulgados no endereço: www.cedca.pr.gov.br.

Art. 30 Os municípios assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Plano de Ação, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, ou o CEDCA/PR, não serão em nenhum caso responsáveis por esses custos.

Art. 31 Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Art. 32 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 33 O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

Leandro Nunes Meller
Presidente do Conselho Estadual dos

ANEXO I

Municípios do Estado do Paraná que possuem CREAS implantados e registraram no RMA atendimentos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

CRITÉRIOS PARA PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ						
	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	PORTE DO MUNICÍPIO	Nº DE ADOLESCENTES ATENDIDOS . REF.:RMA JUNHO/16	NÚMERO DE GRUPOS	VALOR A REPASSAR EM R$
01	Curitiba	Curitiba	Metrópole	799	40 de 20	R$ 1.701.830,40
02	Cascavel	Cascavel	Grande Porte	492	25 de 20	R$ 1.063.644,00
03	Londrina	Londrina	Grande Porte	298	15 de 20	R$ 638.186,40
04	Maringá	Maringá	Grande Porte	268	13 de 20	R$ 553.094,88
05	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	209	10 de 20	R$ 425.457,60
06	Umuarama	Umuarama	Grande Porte	157	8 de 20	R$ 340.366,08
07	Colombo	Curitiba	Grande Porte	112	6 de 20	R$ 255.274,56
08	Sarandi	Maringá	Médio Porte	104	5 de 20	R$ 212.728,80
09	União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	104	5 de 20	R$ 212.728,80
10	Almirante Tamandaré	Curitiba	Grande Porte	103	5 de 20	R$ 212.728,80
11	Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	103	5 de 20	R$ 212.728,80
12	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	99	5 de 20	R$ 212.728,80
13	Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	99	5 de 20	R$ 212.728,80
14	São José dos Pinhais	Curitiba	Grande Porte	88	4 de 20	R$ 170.183,04
15	Rolândia	Londrina	Médio Porte	85	4 de 20	R$ 170.183,04
16	Toledo	Toledo	Grande Porte	83	4 de 20	R$ 170.183,04
17	Apucarana	Apucarana	Grande Porte	82	4 de 20	R$ 170.183,04
18	Araucária	Curitiba	Grande Porte	81	4 de 20	R$ 170.183,04
19	Cambé	Londrina	Médio Porte	78	4 de 20	R$ 170.183,04
20	Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Pequeno Porte II	77	4 de 20	R$ 170.183,04
21	Arapongas	Apucarana	Grande Porte	72	3 de 20	R$ 170.183,04
22	Castro	Ponta Grossa	Médio Porte	66	3 de 20	R$ 127.637,28
23	Bandeirantes	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	60	3 de 20	R$ 127.637,28
24	Irati	Irati	Médio Porte	60	3 de 20	R$ 127.637,28

Prefeitura Municipal
Fls 027
Palotina PR

25	Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno Porte II	58	3 de 20	R$ 127.637,28
26	Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	56	3 de 20	R$ 127.637,28
27	Reserva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	54	3 de 20	R$ 127.637,28
28	Ibiporã	Londrina	Pequeno Porte II	51	3 de 20	R$ 127.637,28
29	Telêmaco Borba	Ponta Grossa	Médio Porte	51	3 de 20	R$ 127.637,28
30	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	48	2 de 20	R$ 85.091,52
31	Quedas do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	48	2 de 20	R$ 85.091,52
32	Cianorte	Cianorte	Médio Porte	47	2 de 20	R$ 85.091,52
33	Piraquara	Curitiba	Médio Porte	46	2 de 20	R$ 85.091,52
34	Altônia	Umuarama	Pequeno Porte II	44	2 de 20	R$ 85.091,52
35	Assis Chateaubriand	Toledo	Pequeno Porte II	42	2 de 20	R$ 85.091,52
36	Campo Mourão	Campo Mourão	Médio Porte	41	2 de 20	R$ 85.091,52
37	Medianeira	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	41	2 de 20	R$ 85.091,52
38	Pinhais	Curitiba	Grande Porte	41	2 de 20	R$ 85.091,52
39	Pitanga	Guarapuava	Pequeno Porte II	41	2 de 20	R$ 85.091,52
40	Palmas	Pato Branco	Pequeno Porte II	40	2 de 20	R$ 85.091,52
41	Pato Branco	Pato Branco	Médio Porte	40	2 de 20	R$ 85.091,52
42	Cambará	Jacarezinho	Pequeno Porte II	37	2 de 20	R$ 85.091,52
43	Ibaiti	Jacarezinho	Pequeno Porte II	36	2 de 20	R$ 85.091,52
44	Palotina	Toledo	Pequeno Porte II	35	2 de 20	R$ 85.091,52
45	Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	34	2 de 20	R$ 85.091,52
46	Paiçandu	Maringá	Pequeno Porte I	33	2 de 20	R$ 85.091,52
47	Corbélia	Cascavel	Pequeno Porte I	32	2 de 20	R$ 85.091,52
48	Jaguariaíva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	31	2 de 20	R$ 85.091,52
49	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	30	1 de 20 e 1 de 10	R$ 63.818,64
50	São Mateus do Sul	União da Vitória	Pequeno Porte II	30	1 de 20 e 1 de 10	R$ 63.818,64
51	Loanda	Paranavaí	Pequeno Porte II	28	1 de 20 e 1 de 10	R$ 63.818,64
52	Rio Branco do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	28	1 de 20 e 1 de 10	R$ 63.818,64
53	Pinhão	Guarapuava	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R$ 42.545,76
54	Piraí do Sul	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R$ 42.545,76
55	Prudentópolis	Guarapuava	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R$ 42.545,76
56	Guaratuba	Paranaguá	Pequeno Porte II	26	1 de 20	R$ 42.545,76
57	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R$ 42.545,76
58	Jandaia do Sul	Apucarana	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R$ 42.545,76

Prefeitura Municipal
Folha 026
Palmas PR

59	Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R$ 42.545,76
60	Cantagalo	Guarapuava	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R$ 42.545,76
61	Centenário do Sul	Londrina	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R$ 42.545,76
62	Mandaguari	Maringá	Pequeno Porte II	23	1 de 20	R$ 42.545,76
63	Ortigueira	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R$ 42.545,76
64	Palmeira	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	22	1 de 20	R$ 42.545,76
65	Rio Negro	Curitiba	Pequeno Porte II	22	1 de 20	R$ 42.545,76
66	Lapa	Curitiba	Pequeno Porte II	21	1 de 20	R$ 42.545,76
67	Imbituva	Irati	Pequeno Porte II	20	1 de 20	R$ 42.545,76
68	Três Barras do Paraná	Cascavel	Pequeno Porte I	20	1 de 20	R$ 42.545,76
69	Antonina	Paranaguá	Pequeno Porte I	19	1 de 20	R$ 42.545,76
70	Assaí	Londrina	Pequeno Porte I	19	1 de 20	R$ 42.545,76
71	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	19	1 de 20	R$ 42.545,76
72	Andirá	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R$ 42.545,76
73	Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R$ 42.545,76
74	Fazenda Rio Grande	Curitiba	Médio Porte	18	1 de 20	R$ 42.545,76
75	Santa Helena	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R$ 42.545,76
76	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno Porte I	18	1 de 20	R$ 42.545,76
77	Jaboti	Jacarezinho	Pequeno Porte I	17	1 de 20	R$ 42.545,76
78	Ubiratã	Campo Mourão	Pequeno Porte II	17	1 de 20	R$ 42.545,76
79	Arapoti	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	16	1 de 20	R$ 42.545,76
80	Cidade Gaúcha	Cianorte	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R$ 42.545,76
81	Contenda	Curitiba	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R$ 42.545,76
82	São João do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R$ 42.545,76
83	Astorga	Maringá	Pequeno Porte II	15	1 de 20	R$ 42.545,76
84	Campina Grande do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	15	1 de 20	R$ 42.545,76
85	Campo Largo	Curitiba	Grande Porte	15	1 de 20	R$ 42.545,76
86	Ivaté	Umuarama	Pequeno Porte I	15	1 de 20	R$ 42.545,76
87	Mamborê	Campo Mourão	Pequeno Porte I	15	1 de 20	R$ 42.545,76
88	Colorado	Maringá	Pequeno Porte I	14	1 de 10	R$ 21.272,88
89	Rebouças	Irati	Pequeno Porte I	14	1 de 10	R$ 21.272,88
90	Chopinzinho	Pato Branco	Pequeno Porte I	12	1 de 10	R$ 21.272,88
91	Coronel Vivida	Pato Branco	Pequeno Porte II	12	1 de 10	R$ 21.272,88
92	Guaíra	Toledo	Pequeno Porte II	12	1 de 10	R$ 21.272,88
93	Sengés	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	12	1 de 10	R$ 21.272,88

94	Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Pequeno Porte I	11	1 de 10	R$ 21.272,88
95	Curiúva	Jacarezinho	Pequeno Porte I	11	1 de 10	R$ 21.272,88
96	Itaperuçu	Curitiba	Pequeno Porte II	11	1 de 10	R$ 21.272,88
97	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R$ 21.272,88
98	Iporã	Umuarama	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R$ 21.272,88
99	Marialva	Maringá	Pequeno Porte II	10	1 de 10	R$ 21.272,88
100	Nova Esperança	Maringá	Pequeno Porte II	10	1 de 10	R$ 21.272,88
101	Quatro Barras	Curitiba	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R$ 21.272,88
102	Rio Azul	Irati	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R$ 21.272,88
103	Tomazina	Jacarezinho	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R$ 21.272,88
104	Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno Porte II	9	1 de 10	R$ 21.272,88
105	Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	9	1 de 10	R$ 21.272,88
106	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	9	1 de 10	R$ 21.272,88
107	Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R$ 21.272,88
108	Carlópolis	Jacarezinho	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R$ 21.272,88
109	Mandaguaçu	Maringá	Pequeno Porte II	8	1 de 10	R$ 21.272,88
110	Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R$ 21.272,88
111	Braganey	Cascavel	Pequeno Porte I	7	1 de 10	R$ 21.272,88
112	Carambeí	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	7	1 de 10	R$ 21.272,88
113	Goioerê	Campo Mourão	Pequeno Porte II	7	1 de 10	R$ 21.272,88
114	Alto Piquiri	Umuarama	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R$ 21.272,88
115	Ibema	Cascavel	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R$ 21.272,88
116	Pontal do Paraná	Paranaguá	Pequeno Porte II	6	1 de 10	R$ 21.272,88
117	Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R$ 21.272,88
118	Iretama	Campo Mourão	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R$ 21.272,88
119	Perola	Umuarama	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R$ 21.272,88
120	Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R$ 21.272,88
121	São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R$ 21.272,88
122	Uraí	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R$ 21.272,88
123	Campo Magro	Curitiba	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R$ 21.272,88
124	Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R$ 21.272,88
125	Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R$ 21.272,88
126	Rondon	Cianorte	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R$ 21.272,88
127	São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R$ 21.272,88

128	Anahy	Cascavel	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R$ 21.272,88
129	Guamiranga	Irati	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R$ 21.272,88
130	Jaguapitã	Londrina	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R$ 21.272,88
131	Mandirituba	Curitiba	Pequeno Porte II	3	1 de 10	R$ 21.272,88
132	Querência do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R$ 21.272,88
133	Quitandinha	Curitiba	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R$ 21.272,88
134	Campina da Lagoa	Campo Mourão	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R$ 21.272,88
135	Figueira	Jacarezinho	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R$ 21.272,88
136	Mariluz	Umuarama	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R$ 21.272,88
137	Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R$ 21.272,88
138	Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R$ 21.272,88
139	Pato Bragado	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R$ 21.272,88
140	Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R$ 21.272,88
141	Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R$ 21.272,88
142	Mercedes	Toledo	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R$ 21.272,88
143	Morretes	Paranaguá	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R$ 21.272,88
144	Nova Santa Rosa	Toledo	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R$ 21.272,88
	TOTAL DE RECURSOS					R$ 13.210.458,48

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal Santo Antônio da Platina PR FLS. 031

Termo de Adesão
Programa Liberdade Cidadã

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Santo Antônio da Platina - Pr, neste ato representado pelo Prefeito José da Silva Coelho Neto e pelo Secretário de Assistência Social Cristiano Benedito Lauro, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Liberdade Cidadã, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado à ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias

Em conformidade com a Deliberação nº 054/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Liberdade Cidadã, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de Santo Antônio da Platina ao incentivo do **Programa Liberdade Cidadã,** destinado prioritariamente à **ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo único. Os Municípios referidos neste Termo são aqueles que apresentam CREAS implantados, com incidência de atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no **Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I- executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 054/2016 do CEDCA/PR, promovendo o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na

forma prevista no art. 12 da referida Deliberação seguindo os princípios e diretrizes do SINASE;

II- comprovar semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incetivo do Programa Liberdade Cidadã;

III- executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 054/2016 – CEDCA;

IV- garantir o atendimento dos adolescentes e suas famílias, seguindo os princípios e diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, descritos no art. 11 da Deliberação nº 054/2016/CEDCA;

V- implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

VI- assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pela NOB-RH/SUAS/SINASE;

VII- ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná;

VIII- assegurar que a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação, equipe especializada e atendimento com qualidade, acesso a direitos, trabalho em rede e com as famílias, relação com a realidade do território, mobilização e participação social;

IX- orientar e encaminhar as famílias e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade;

X- articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o

acesso dos adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida;

XI- adotar estratégias que estimulem a participação dos adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço;

XII- prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS;

XIII- inserir o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

XIV- manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XV- realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

XVI- dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVII- prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 054/2016 – CEDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII- incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Liberdade Cidadã a inscrição: "SEDS/CEDCA/FIA/LIBERDADE CIDADÃ/Deliberação nº 054/2016";

XIX- iniciar a execução do recurso até trinta dias após o recebimento do repasse;

XX- executar os recursos na sua integralidade num prazo de até doze meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até doze meses;

XXI- efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro) meses que podem durar a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I- apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

II- efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 054/2016 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo;

III- disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

IV- promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos;

V- fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço;

VI- alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal;

VII- prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Santo Antônio da Platina - Pr, de de 2017.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal
Fls 033
Platina PR

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

José da Silva Coelho Neto
Prefeito

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de
Assistência Social

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA Nº 09/2017 – REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às 08 horas, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srª Luciana Marcelino de Aguiar, Srª Luciana Wenceslau Lemos Frufrek, Srª Mariane Utida Audi, Srº Heliton Rodrigo M. dos Santos e Srª Ana Carolina Botareli de Abreu. **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Antônio Donizete da Silva Godoy, Srª Márcia Fernandes P. da Silva, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvério, Srº Thiago Alberto Aparecido, Srª Mércia Rosangela M. Prates da Silva, Srª Sandra Regina da Silva, Srª Bruna Lemes Fogaça, Srª Maria Zenilda Ramos Sigo e Srº Lidair Pereira. **Conselheiros Tutelares:** Srª Sheila Maria Ferreira e Srª Simone Santana de Abreu. **Convidados:** Srº Cristiano Benedito Lauro (Secretario Municipal de Assistência Social), Srº Guilherme Lomba Vieira (Psicólogo CREAS e Casa Lar). A presidente Srª Bruna, agradeceu a presença de todos e inicia-se a reunião com a leitura da **ata de nº08/2017 aprovadas por unanimidade**. Na sequencia foi apresentado o e-mail recebido pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado através do Escritório regional de Jacarezinho, o qual traz orientações e solicitação de providencias sobre a **Deliberação nº 054/2016-CEDCA, Liberdade Cidadã.** Após todos terem tomado conhecimento de seu conteúdo foi Deliberado por unanimidade que se realizasse a Retificação da Deliberação nº 03, cujo valor correto é R$ 170.183,04 e a ratificação da folha de rosto conforme solicitado no item V do anexo IV da Deliberação. Foi também informado que em nossa Lei nº 1.486/2015 há a representatividade da Secretaria Estadual de Educação sendo informada que estaria em desacordo com a Resolução 105/2015-CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). Em seguida foi apresentado também outro e-mail, recebido da mesma forma que o primeiro que solicita documentos e ajustes no processo da **Deliberação nº 62/2016-CEDCA**, este nos trouxe a informação que esta mesma Lei também apresenta outra divergência com a Resolução nº 105/2005 do CONANDA no que se refere a representatividade civil neste conselho. Após, todos terem conhecimento do assunto foi instaurada uma comissão para verificação das irregularidades da referida lei constituída pelas seguintes pessoas: Srº Helyton Rodrigo M. dos Santos, Srº Thiago Alberto Aparecido, Srª Mariane Utida Audi e Srº

Sandra Regina da Silva. Foi também acordado um prazo para a apresentação dessas alterações ao conselho dentro de 60 (sessenta) dias e para realização de audiência publica um prazo de 70 (setenta) dias. Em seguida foi passada a palavra ao Srº Guilherme para que pudesse expor o assunto já solicitado através do oficio nº 004/2017-CREAS, frente a colocação realizada sobre o adolescente abrigado Luiz Ricardo de Araújo, porém como os representantes deste Conselho Tutelar que se encontravam na reunião informaram que não poderiam estar respondendo por algo que tenha sido comentado pela Srº Rosemari Alcântara Bertolini, foi então deliberado que ela seja convocada para esclarecimento em nossa próxima reunião. Dando seguimento à pauta foi exposto o parecer da comissão de políticas pública o resultado da analise da documentação da **Associação de Educação Familiar e Social do Paraná,** sendo então discutido e Deliberado por este conselho a aprovação de inscrição do **Programa de Aprendizagem Profissional com Ênfase em Serviços Administrativos** por um prazo de 1 ano. Em seguida foi apresentado através da Diretora de Dep. dos Direitos da Criança e Adolescente, Srª Luciana Frufrek o **Plano de Ação para a adesão a deliberação Nº 030/2017 CEDCA/Pr – modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa no valor de R$ 204.000,00** para a execução das ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação como às demais medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. A técnica Carina fez explicações onde as ações serão executadas no CREAS, observando e garantindo as ações dos eixos previstos no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Também destacou que o município não possui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA conforme solicitado na deliberação, porém, o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente existente no município e supre a necessidade devida. A secretária executiva informa a todos sobre a existência da comissão de elaboração do PMIA e está em fase de construção. Após análise obteve-se o parecer favorável por todos os conselheiros. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

Prefeitura Municipal
FLS 036

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data: 08/08/2017 - Horário: 08h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariane Utida Audi		
	3	Helyton Rodrigo M. dos Santos	Centro de Sócio Educação - CENSE	
		Maria Raquel Filgueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Micó da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Fonseca Figueira		
	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Noveli Ferreira		
	8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Márcio Antônio da Silva		
	9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão	
		Airton Sérgio Diniz		

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES	1	Antônio Donizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Padre Rosinei Toneti		
	2	Márcia Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Promoção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Eliane Souza Amaral		
	4	Rosana Maria Bertolini Silva	Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		

5	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
	Dulcimery Bachio da Silva		
6	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
	Déia Cristina de Moraes Martins		
7	Bruna Lemes Fogaça	Rotary Club	
	Dener Pontes		
8	Maria Zenilda Ramos Sigo	Associação de Promoção Humana Platinense	
	Elza Lina do Carmo		
9	Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	Asilo São Francisco de Assis	
	Lidair Pereira		

Prefeitura Municipal de Platina FLS. 039

CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Renata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcantara Bertolini	
5	Simone Santana de Abreu	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Guilherme Santos Dias	CREAS	
2	CRISTIANO B. LAURO	SMAS	
3	Lavinia J. de Carvalho	SMAS	
4			
5			

Prefeitura Municipal
FLS. 090
Platina - Pr

PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Pr

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó 393 – Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3558-1615

Fax: (43) 3558-1615

E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDCA

CNPJ: 12.399.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1615

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó, 393 – Rennó Park

CEP: 86.430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela Aparecida da Silva Lima

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

Prefeitura Municipal S. Platina PR FLS 042

CONSELHEIRO DO CMDCA GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	726.368.319-91	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Cristiane Mª Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Luciana W. Lemos Frufrek	019.035.379-16	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Mariane Utida Audi	043.804.399-50		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Helyton R. M. dos Santos	049.456.719-82	Centro de Sócio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Maria Raquel F. Tonelli	877.067.257-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Ana Carolina B. de Abreu	025.433.649-35	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Juliano Del Antônio	039.023.699-30		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Ana Cristina Micó da Costa	013.026.177-70	Secretaria. Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Regiane Lemes dos S. Ribeiro	037.004.039-25		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Ester Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Cristielen Aparecida Gusmão	007.650.289-99		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Marcos Gilmar do Amaral	646.544.279-53	Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Marcos Noveli Ferreira			19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25	Secretaria Municipal de Fazenda	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Joubert Alves Brito	451.230.989-68	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Airton Sérgio Diniz	366.587.829-20		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018

Fls. 093

CONSELHEIRO DO CMDCA NÃO GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Antônio Donizete S. Godoy	120.912.768-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Padre Rosinei Toneti	028.783.359-37		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social "Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Daniel Pinto da Silva	946.641.298-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Silvia R. Rodrigues Silvério	004.318.659-90	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Eliane do Amaral	005.395.315-02		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Rosana Mª Bertolini Silva	881.852.909-97	Apae – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Thiago Alberto Aparecido	061.792.809-67		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Mercia R. M. Prates da Silva	451.231.529-20	Casa da Criança "Recanto Feliz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Dulcimery Bachio da Silva	644.668.849-00		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Sandra Regina da Silva	653.206.469-68	Associação Metodista – Projeto Boia Fria	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Deia C. de Moraes Martins	925.976.299-53		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/2018
Bruna Lemes Fogaça	024.512.351-28	Rotary Club	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/201
Dener Pontes			19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/201
Maria Zenilda Ramos Sigo	473.014.499-68	Ass. de Promoção Humana Platinense	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/201
Elza Lina do Carmo	565.297.249-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/201
Ir. Luzia de Fátima Ribeiro	834.259.429-72	Asilo São Francisco de Assis -SSVP	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/201
Lidair Pereira	237.329.709-49		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/03/2018)	14/03/201

5. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:

Data da Aprovação do CMAS: 06/06/2017

Data da Publicação: 08/06/2017

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R$: 170.183,04

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um x na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar:

Custeio	x
Investimento	x

V. RESUMO DO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Liberdade Cidadã: R$ 170.183,04
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual – 2017): R$ 48.000,00
3. Outras fontes (Anual – 2017): R$ 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017: R$ 48.000,00

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO A CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃODO CMDCA)

Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às 08 horas, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados.Na sequência foi apresentado o e-mail recebido pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado através do Escritório regional de Jacarezinho, o qual traz orientações e solicitação de providencias sobre a Deliberação nº 054/2016-CEDCA, Liberdade Cidadã. Após todos terem tomado conhecimento de seu conteúdo foi Deliberado por unanimidade que se realizasse a Retificação da Deliberação nº 03, cujo valor correto é R$ 170.183,40 e a ratificação da folha de rosto conforme solicitado no item V do anexo IV da Deliberação.

Prefeitura Municipal FLS. 045 S. A. Platina PR

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (x)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 08/08/2017

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de
Assistência Social

Cristiano Benedito Lauro

Secretário Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr, 15 de Setembro de 2017